



**SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE**

Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar

4200-289 PORTO

+351 917 632 443

[juridico@sindicatomedicosnorte.pt](mailto:juridico@sindicatomedicosnorte.pt)

Andreia da Encarnação Simões | Helder Ferreira | Maria Antónia Belezza | Manuel de Araújo Calote | Teresa Costa

## Informação jurídica

**Porto**, 8 de abril de 2026.

**Assunto:** Publicação do **Despacho n.º 4487/2026 de 25 de março de 2026**, publicado a 07.04.2026 pelo Gabinete do Ministro da Defesa Nacional o qual procede ao “Reconhecimento do direito dos médicos do mapa civil do Hospital Militar das Forças Armadas à transição para a posição remuneratória de assistente graduado”.

Conforme amplamente defendido pelo Departamento Jurídico do SMN, o Despacho agora publicado vem consagrar o direito dos médicos da carreira especial médica habilitados com o grau de consultor a progredir na carreira para a categoria de assistentes graduados e a ser remunerados nos seguintes termos:

*“Ao abrigo do disposto no artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março,*

*1 - Os médicos que integram ou integraram o mapa de pessoal civil do Hospital Militar das Forças Armadas têm direito a transitar para a primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado, prevista na tabela remuneratória da carreira especial médica, com efeitos reportados a partir:*

*a) Do dia 1 de setembro de 2015, para os médicos que adquiriram o grau de consultor antes desta data, na sequência da abertura dos procedimentos concursais de habilitação ao grau de consultor em 2002, 2005 e 2012, desde que se encontrassem em exercício efetivo de funções no âmbito da carreira especial médica à data de prolação do despacho dos membros do Governo das finanças e da saúde de 2015 referido;*



**SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE**

Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar

4200-289 PORTO

+351 917 632 443

[juridico@sindicatomedicosnorte.pt](mailto:juridico@sindicatomedicosnorte.pt)

Andreia da Encarnação Simões | Helder Ferreira | Maria Antónia Beleza | Manuel de Araújo Calote | Teresa Costa

*b) Da data da publicação da lista de classificação dos candidatos, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, na redação atual, para os médicos que adquiriram o grau de consultor depois do dia 1 de setembro de 2015, na sequência da abertura de procedimentos concursais de habilitação ao grau de consultor posteriores aos referidos na alínea anterior.*

*2 - As transições decorrentes do presente despacho determinam a abertura das vagas correspondentes aos postos de trabalho, na categoria de assistente graduado, no mapa de pessoal civil do Hospital Militar das Forças Armadas.*

**A alínea a)** deste despacho vem reafirmar o já determinado no despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Saúde, datado de 3 de agosto de 2015 (frequentemente referido na sequência da Portaria n.º 229-A/2015 da mesma data), **que formalizou a transição e a correspondente compensação remuneratória para os médicos que obtiveram o grau de consultor, na senda das negociações do ACCE da carreira especial médica.**

Os médicos detentores do grau de consultor na sequência dos procedimentos concursais até 2015 passaram a ser providos na categoria de assistente graduado vendo reconhecida a transição de categoria.

Contudo, o despacho foi proferido ao abrigo do n.º 10 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - LOE 2015 - que proibia valorizações remuneratórias e fazia depender as mesmas “de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área em que se integra o órgão”. Este despacho atuou em conjunto com a Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regulou os concursos de habilitação ao grau de consultor.

Esta medida visou regularizar a situação de muitos médicos que, tendo obtido o grau de consultor, permaneciam na categoria de assistente.

Daí que o presente despacho publicado no seu preâmbulo refira:



**SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE**

Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar

4200-289 PORTO

+351 917 632 443

[juridico@sindicatomedicosnorte.pt](mailto:juridico@sindicatomedicosnorte.pt)

Andreia da Encarnação Simões | Helder Ferreira | Maria Antónia Beleza | Manuel de Araújo Calote | Teresa Costa

*“Acontece que, em 2015, por **despachos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde**, foi reconhecido que os médicos titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado habilitados com o grau de consultor obtido no âmbito dos procedimentos concursais de habilitação ao grau de consultor publicados no Diário da República em 2002, 2005 e 2012, tinham direito a auferir a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado, prevista na tabela remuneratória da carreira especial médica, com efeitos reportados a partir do dia 01/09/2015;”*

No que respeita **à alínea b)** e ainda na senda do despacho de 3 de agosto de 2015, este novo despacho, relativamente aos médicos que adquiram o grau de consultor após 01/09/2015, determinava que a efetivação remuneratória produzia efeitos no dia 1 do mês seguinte ao da publicação no Diário da República da lista de candidatos aprovados, no âmbito do respetivo concurso, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, na redação atual.

Por sua vez, a Portaria n.º 217/2011 de 31-05-2011 determina no seu artigo 22.º que o grau de consultor é atribuído aos candidatos ao procedimento que tenham obtido a classificação final de aprovado e que a data de obtenção do grau é a da publicação da lista de classificação dos candidatos, exceto quando seja constituído mais de um júri por área profissional, caso em que a obtenção do grau se reporta à data da publicação da primeira lista dessa área profissional.

Ou seja, a Portaria apenas fazia retroagir a data de produção de efeitos, como hoje, à data da publicação da primeira lista.

A Lei de execução do Orçamento de Estado de 2025, DL 13-A/2025, de 10 de março ao abrigo da qual é produzido e publicado o presente Despacho que novidade traz? Em termos de novidade, não traz nada de novo pois continua a manter o que paralisou a progressão e alteração de categoria destes médicos, ou seja, *“alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, os processos de promoções, independentemente da respetiva modalidade, **dependem de despacho prévio favorável do membro do Governo responsável pela área em que se***



**SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE**

Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar

4200-289 PORTO

+351 917 632 443

[juridico@sindicatomedicosnorte.pt](mailto:juridico@sindicatomedicosnorte.pt)

Andreia da Encarnação Simões | Helder Ferreira | Maria Antónia Beleza | Manuel de Araújo Calote | Teresa Costa

*integra o órgão, serviço ou entidade em causa, sendo posteriormente submetidos a autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública... (nº 1 do artº 133).*

Concluindo,

O presente Despacho apenas dá corpo ao necessário despacho prévio e autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, permitindo que estes médicos, sem recurso à via judicial, possam ver alterada a sua categoria de Assistente a Assistente Graduado, com efeito às datas mencionadas nas alíneas a) e b) do nº 1 do Despacho e efeito retroativo remuneratório daí decorrente.

Ainda nos termos do nº 2 estes médicos dos Hospitais Militares das Forças Armadas serão providos nas vagas da categoria abertas para o efeito.

**Pelo Departamento Jurídico do SMN,**

**A Coordenadora**

**Maria Antónia Beleza**